

**LEI MUNICIPAL Nº 1.942/2023**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MEMÓRIA ARQUITETÔNICA PAU-FERRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN, o Programa Municipal de Preservação e Conservação da Memória Arquitetônica Pau-ferrense, com os seguintes objetivos:

- I- Conservar imóveis públicos e privados, cuja arquitetura se encaixa nos padrões históricos, pelo tempo cronológico de sua construção e os traços arquitetônicos empregados;
- II - Garantir, no município de Pau dos Ferros/RN, uma forma de preservar os imóveis antigos, que retomam a memória da cidade, através da adesão ao programa;
- III - Evitar a descaracterização dos imóveis participantes do programa, como forma de manter vivas as memórias do povo pau-ferrense, através da arquitetura;
- IV- Impedir a perda e a demolição de imóveis cujas características possuam valores de memória histórica e cultural.

Art. 2º- A participação no Programa dar-se-á, mediante requerimento formal apresentado ao Poder Executivo Municipal, demonstrando os interesses de participação no programa, bem como a exposição dos motivos que levam o imóvel a se enquadrar no programa.

Art. 3º - A participação do imóvel no programa será avaliada por uma Comissão de Análise Técnica, que definirá se o imóvel atende aos critérios de participação, cuja comissão será composta por:

- I- Secretário Municipal de Cultura ou representante legalmente indicado;
- II- Secretário Municipal de Tributação ou representante legalmente indicado;
- III- Arquiteto e Urbanista da Secretaria Municipal de Planejamento;



IV - Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

V- Representante da Secretaria de Cultura ou órgão competente do Governo do Estado;

VI - Representante de órgão colegiado e/ou Coletivo Cultural independente, articulado pela sociedade civil;

VII - Representante de Conselhos de Classe dos profissionais de Arquitetura e/ou Engenharia Civil;

Art. 4º - Os requerimentos recebidos pela Comissão de Análise Técnica deverão ser analisados e concluídos num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo;

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal concederá imediatamente aos imóveis participantes do programa, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem efeito retroativo, sendo condição para participação no programa, estar em plena quitação com os tributos referentes a tal imposto municipal na data do requerimento.

Parágrafo Único. Os imóveis em situação irregular, precisam negociar os débitos junto ao município, podendo realizar o parcelamento do passivo para requerer participação no programa, sabendo ainda que o atraso ou a não quitação do parcelado é motivo de exclusão do programa.

Art. 6º - Os proprietários de imóveis participantes do programa não podem, em nenhuma hipótese, desobedecer às regras estabelecidas, sob pena de ter o imóvel excluído do programa, além de sanções que pode ser aplicadas, como o embargo/interdição do imóvel até a sua regularização e/ou a imediata recomposição do Imposto isentado.

Art. 7º - Qualquer reforma e/ou reparo necessário no imóvel participante do programa precisa ser analisada pela Comissão de Análise Técnica, com o objetivo de não ferir as diretrizes do programa e impedir possíveis descaracterizações ou algo da mesma natureza.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de setembro de 2023.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA